



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 14/2024.

Data: 10 de abril de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO”.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 14/2024, dispõe sobre a prática da Telessaúde no Município de Campo Largo.

Justifica o autor, que após a pandemia da COVID-19, a prática de telessaúde tem crescido no mundo todo como uma ferramenta crucial na prestação de serviços de saúde, proporcionando acesso mais amplo e eficiente aos cuidados médicos, especialmente em áreas remotas ou carentes de recursos.

Desta forma, busca o autor, implementar um marco regulatório para a prática da telessaúde no Município de Campo Largo, visando o avanço tecnológico e a adaptação dos serviços de saúde às demandas contemporâneas.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, exarar parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de

1

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.
FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcampaolargo@cmcampaolargo.com.br
Home page: www.cmcampaolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A presente indicação tem por objetivo a garantia do direito à saúde, constante no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No mesmo diploma legal, temos no artigo 23, a competência concorrente entre os entes da federação em legislar sobre assuntos relacionados à saúde e assistência pública, conforme podemos verificar:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

E por fim analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei n º 14/2024 que dispõe sobre a prática da Telessaúde no Município de Campo Largo, reveste-se de boa forma constitucional, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, possui amparo legal também na Constituição Federal, em seus artigos 6º e 23, atende aos preceitos jurídicos e goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que preceitua o Regimento Interno em seu artigo 140 e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

2

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.
FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
Home page: www.cmcampolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

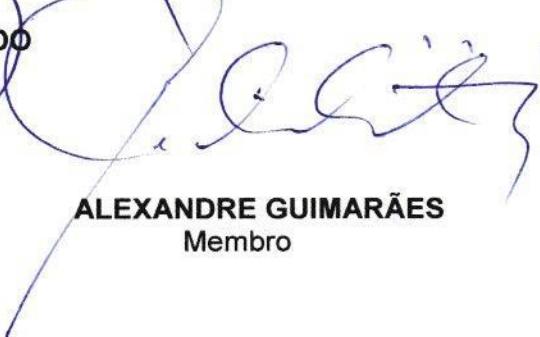
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As comissões competentes, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2024, opinaram, portanto, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 14/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

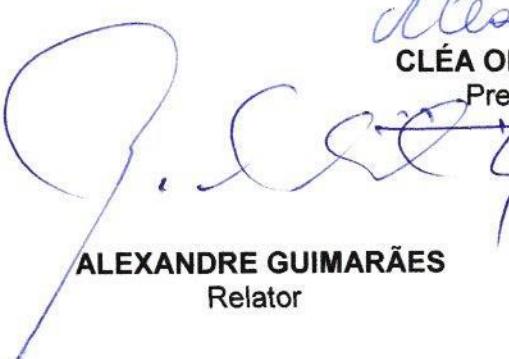

MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÉA OLIVEIRA
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


PEDRO BARAUSSE
Membro